



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128/ 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Contrato Nº 002/2023-SMT

PROCESSO Nº 7410.2022/0002849-6

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) SCOOTERS ACIMA DE 150 CC até 160 CC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL. QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A EMPRESA V. EPIFANIO DE SOUZA ME.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ou a garantia da montadora, aquela que for maior em benefícios da CONTRATANTE, a contar da data do recebimento do objeto.

VALOR DO CONTRATO : R\$ 53.236,66 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 87.10.14.422.3009.4657.4.4.90.52.00

NOTA DE EMPENHO: nº 122.781/22

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — PMSP, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito — SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, nº 136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal em exercício, **ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL**, adiante designado apenas CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **V. EPIFANIO DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.319.767/0001-39, com sede na Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 385n, Lote 14 Módulo 01, Juína/MT, CEP 78320-000 neste ato representada pelo Sr. **VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA**, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.614.292-4, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 795.240.289-72, designada a seguir como CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 7410.2022/0002849-6, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de de 02 (duas) SCOOTERS acima de 150 cc até 160 cc, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, com garantia e suporte pelo período de 12 (doze) meses ou a garantia da montadora, aquela que for maior em benefícios DA CONTRATANTE, a contar da data do recebimento do objeto, devendo ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência — SEI 070056755 e 071328868, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o prazo de vigência deste Contrato será igual ao período de garantia, ou seja, 12 (doze) meses ou a garantia da montadora, aquela que for maior em benefícios da CONTRATANTE, a contar da data do recebimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

3.1 O valor total contratado é de R\$ 53.236,66 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação nº 87.10.14.422.3009.4657.4.4.90.52.00. do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 122.781/22.

CLÁUSULA QUINTADA

PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e o atestado e aprovação do produto pela CONTRANTE, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTADO

REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMADA

ENTREGA

7.1 A contratada deverá entregar os equipamentos em até 50 (cinquenta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

7.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues na CET/GAF, à Av. Marques de São Vicente, n.º 2.154 — Barra Funda— São Paulo/SP, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA E SUPORTE

8.1 A garantia de funcionamento será pelo período 12 (doze) meses ou a garantia da montadora, aquela que for maior em benefícios DA CONTRATANTE, contada a partir da data de entrega dos equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

8.1.1 A garantia deve englobar, no mesmo período, a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, sem custo adicional para a CONTRATANTE, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, e atender à solução de problemas, As motocicletas deveram ser acompanhadas pelo manual de proprietário, bem como do termo de garantia.

8.1.2 A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados de suporte técnico.

8.1.3 O atendimento de suporte deverá ser on-site e no horário de 8h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

8.1.4 Os chamados deverão ser resolvidos em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

8.1.5 Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, para garantir a continuidade dos trabalhos da Contratante.

8.1.6 As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA NONA DAS

PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

9.2.1. Acima do atraso de 10 (dez) dias, multa de até 2% (dois por cento) calculada sobre o valor

total do Contrato, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após, restará configurada inexecução total do ajuste.

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a contratada não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.

9.2.3. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão a Contratada ficará sujeita a critério da CET as seguintes penalidades:

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios — RILCC da CET.

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios — RILCC da CET.

9.2.6. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão no termos do artigo 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios — RILCC da CET.

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.3 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhados sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA

FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato

em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes — SMT

CONTRATADA: **V. EPIFANIO DE SOUZA ME**

VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA

Assinado de forma digital por
VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA

V. EPIFANIO DE
SOUZA:04319767000139

Assinado de forma digital por V.
EPIFANIO DE SOUZA:04319767000139

VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Mateus de Cassia Batista Lencina *Adouca*
Nome: Nome: *Mateus de Cassia Batista Lencina*
RG: RG: *Mateus de Cassia Batista Lencina*

15.650.899.0

6.804.407.0